

PROJETO DE LEI Nº 71, 23 DE OUTUBRO DE 2017

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no orçamento vigente, para fins de subvenção social destinada à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira visando atender as despesas de administração e gestão do Plantão 24 Horas.

Art. 2º Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde nº 02.10.02.10.302.0035.2.479.000 – Convênio com Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária 02.12.03.15.451.0075.1-073.000.44.90.51.009 – ficha 4382, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 4º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas no presente exercício e subsequentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 23 de outubro de 2017

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

FERNANDO MEIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Saúde

JARDEL CARLOS ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 71/2017

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas referentes à subvenção para a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira visando à administração e gestão do Plantão 24 Horas.

Esclarecemos que o orçamento do exercício de 2017 não houve a previsão dessa subvenção, pois o Plantão 24 Horas era gerido e aportado financeiramente pelo Município nas dependências da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira.

Deve ser mencionado que depois de acordo entre as partes, tendo como objetivo a melhoria do atendimento aos usuários para que não haja prejuízos assistenciais do serviço hospitalar no âmbito do Município, ficou decidido o repasse financeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a referida Casa de Caridade, em forma de subvenção para o aporte dos serviços acima mencionados.

Com essa justificativa, seja o presente projeto de lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa com pedido de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Nesta oportunidade renovamos a V. Ex^{as.} nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 149/2017

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 71/2017 nesta Casa registrado sob o nº. 149/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas referentes à subvenção para a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira visando à administração e gestão do Plantão 24 Horas.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 71/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 71/2017** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 149/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona, e dá outras providências.”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a autorização dessa Casa Legislativa para proceder com a abertura de crédito especial que acorrerá as despesas da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira para atender as despesas de administração e gestão do Plantão 24 horas.

No tocante a matéria orçamentaria e financeira atinente a essa comissão, cumpre observar que o projeto de lei em apreço não cria novas despesas, apenas remaneja dotações já previstas na lei orçamentária aprovada por essa casa legislativa.

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS¹** nos explicam o seguinte:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR²** o seguinte ensinamento:

1 A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.

2 - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise que requer, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para atender à despesa, além de ser precedida de exposição justificativa. Entre os recursos que podem ser comprometidos para a abertura de créditos suplementares, que se encontram enumerados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, estão “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei”. (...) alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência.

A despeito disso, faz-se necessário a propositura de emenda modificativa, com supedâneo ao que dispõe o art. 131, § 4º do Regimento Interno dessa casa Legislativa, a fim de corrigir o número da dotação orçamentária que será anulada, constante no projeto de Lei embrionariamente proposto, como se segue:

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º passará ter a seguinte redação:

Art. 3º Para acorrer as despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária 02.12.03.15.451.0075.1.073.00044.90.51.01, Fonte 190, Ficha 4395, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

Justificativa

A emenda apresentada por esse edil tem por objetivo a correção técnica da dotação orçamentária a ser anulada de acordo com o elemento de despesa constante na Lei Orçamentária em vigor.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço e a emenda modificativa, estão instruídos com a documentação necessária, e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, e não importará doravante, em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei e a emenda proposta, entendo que a matéria encontram-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não importará em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleisson Fernandes

Membro